



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## PORTARIA INTERNA Nº 061/2023-GABINETE/SEAP

Dispõe sobre o requerimento de carga, porte de arma fogo e munições no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas-SEAP e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos operacionais de segurança e administrativo a serem adotados por policiais penais no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que no Decreto nº 36.843, de 08 de abril de 2016, que aprovou Regimento Interno da Secretária de Estado de Administração Penitenciária, estabeleceu no artigo 2º, inciso III, a normatização dos procedimentos relativos aos sistemas sob sua coordenação e monitoração técnica;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº128, 16 de dezembro de 2021, alterou o artigo 114 da Constituição do Estado do Amazonas acrescentou a Polícia Penal como órgão do Sistema de Segurança. Ademais, no parágrafo 7º do artigo 114 dispõe a seguinte redação: “A Polícia Penal, vinculada à Secretaria de Administração Penitenciária, cabe à segurança dos estabelecimentos penais relacionados na Lei de Execução Penal – LEP, Lei Federal n. 7.210, de 11 de julho 1984;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar a conduta funcional dos policiais penais no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## RESOLVE:

**ESTABELECER** procedimentos visando disciplinar a carga, porte de arma fogo e munições aos policiais penais do Estado do Amazonas

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Portaria Normativa destina-se a regular os procedimentos relativos:

I - Ao requerimento de armas de fogo e munições feita pelo Policial Penal do Estado do Amazonas.

II - Ressarcimento em caso de extravio, furto, perda ou roubo de arma de fogo, munição e colete balístico institucionais.

### CAPÍTULO II

#### DA CARGA E ZELO DA ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES.

##### Do Registro

**Art. 2º** As armas de fogo disponibilizadas pela SEAP serão registradas na Coordenadoria do Sistema Prisional - COSIPE, que manterá o controle desses registros em caráter permanente.

##### Da Carga Pessoal de Arma de Fogo e Munições

**Art. 3.º** Não será concedida autorização de carga pessoal de arma de fogo e munição ao policial penal que:



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- I - Estiver respondendo a processo criminal de crime doloso contra a vida;
- II - Tenha praticado ato que afete o sentimento do dever, a ética dentro do sistema penal ou o decoro da classe;
- III - Estiver afastado das funções, aposentado ou aguardando aposentadoria;
- IV - Estiver com qualquer tipo de proibição ou restrição ao uso de arma de fogo;
- V - Contribuir dolosa ou culposamente para o extravio ou furto da arma de fogo e munição;
- VI - Estiver cumprindo pena privativa de liberdade, por sentença transitada em julgado ou presa à disposição da Justiça, enquanto perdurar essa situação;
- VII - Não tiver cumprido os cursos de instrução que demonstre aptidão técnica e aptidão psicológica para manuseio da arma de fogo;
- VIII - Ter sido punido disciplinarmente, por transgressão disciplinar cujo fato evidencie a utilização indevida de arma de fogo; e
- IX - Estar submetido a processo administrativo de natureza demissionária ou com vistas a exoneração.

**Art. 4°** - O chefe do COSIPE deverá adotar providências concernentes a inspeções nas armas e munições sob carga de policiais penais.

**Art. 5°**- O policial penal detentor usuário de arma de fogo pertencente a SEAP torna-se inteiramente responsável pela arma e munições, por sua correta utilização e manutenção.

**Parágrafo único.** No ato de entrega da arma de fogo realizada pela SEAP, o policial penal deverá assinar o respectivo termo de responsabilidade.

**Art. 6°** - Constatada qualquer irregularidade prevista no artigo anterior, a arma de fogo e munição deverão ser recolhidas e instaurado o competente procedimento apuratório.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo único. Em caso de dano, furto, perda e roubo na sua forma simples ou qualificada ou qualquer outra forma de extravio, por dolo ou culpa, caso fortuito ou força maior, deverá o policial penal ressarcir aos cofres do Estado do Amazonas.

**Art. 7º** - A utilização de munições deverá ser comunicada ao COSIPE.

**§ 1º** - Só será considerada causa justificada o uso de munição concedida pela SEAP, os disparos efetuados em razão de situação jurídica de legítima defesa, própria ou de terceiros, devendo ser comprovado com o registro de boletim de ocorrência junto aos órgãos competentes.

**§2º** - Só será autorizada a reposição de munição utilizada em serviço, em razão da função de policial penal ou dos casos mencionados do parágrafo anterior.

#### Da Posse e Zelo da Arma de Fogo

**Art. 8º** - O Policial Penal deve sempre ter a arma consigo, e na impossibilidade, ou se não quiser ou não puder portá-la, deverá guardá-la em local seguro.

**§1º** Considera-se local seguro, compartimento onde o acesso seja restrito ao proprietário, possuindo sistema de tranca individual, demonstrando que o usuário tomou medidas de precaução para dificultar o acesso a arma e/ou munição.

### CAPÍTULO III

#### DAS FORMALIDADES PARA AUTORIZAÇÃO DE CARGA DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO

**Art. 9º** - O policial penal ao requerer a Carga de Arma de Fogo e Munições deverá apresentar todos os documentos elencados no Anexo I desta Portaria.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo único. O termo de responsabilidade deverá conter:

I - As questões referentes à responsabilidade civil pelo dano, extravio, furto ou roubo.

II - Autorização e anuência expressa para desconto em folha, em caso de dano, extravio, furto ou roubo.

III - O dever de registro da ocorrência policial penal nos casos de dano, extravio furto ou roubo;

IV - O dever de guardar em local seguro, arma de fogo, munição e colete, quando não estiver portando.

**Art. 10** – Deverá o Policial Penal apresentar certificado de aptidão do curso de tiro policial e certidão de avaliação psicológica.

## CAPÍTULO IV

### DA SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE CARGA DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES

**Art. 11** - Terá suspensão a autorização de carga pessoal de arma de fogo e munição:

I - O policial penal que por prescrição médica ou avaliação psicológica institucional tiver sido considerado inapto ao uso de arma de fogo.

II - Pelo período que perdurar o gozo da licença especial e para tratamento de interesse particular.

III - Pelo período em que perdurar a apuração de furto, roubo ou extravio da arma de fogo e/ou munição pertencente à SEAP e que se encontravam sob sua responsabilidade;



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IV - Por até 180 (cento e oitenta) dias, o policial penal que disparar arma de fogo por negligência, imprudência ou imperícia, comprovados após apuratório.

V - Por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o policial penal que tiver a arma de fogo e munição da SEAP furtadas, roubadas ou extraviadas, comprovado em apuratório que o evento se deu por imperícia, imprudência ou negligência.

VI - Por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, quando for reincidente, nos últimos cinco anos, em perda de arma de fogo e munição da SEAP.

VII - por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o policial penal que for surpreendido portando arma de fogo e/ou munição estando de serviço, folga ou em trânsito, com sintomas de embriaguez por uso de bebida alcoólica ou de substância entorpecente, comprovados após apuratório.

VIII - por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o policial penal que for surpreendido portando a arma de fogo e munição da SEAP em atividade extraprofissional, independentemente das medidas disciplinares cabíveis ao caso.

**§ 1º** No caso do inciso I deste artigo, o policial penal deverá realizar nova avaliação psicológica, após o término do período que perdurar a restrição ao uso de arma de fogo.

**§ 2º** Nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII do caput, o Secretário de Estado de Administração Penitenciária poderá autorizar a manutenção da carga de arma de fogo.

**Art. 12** - A suspensão da autorização de carga pessoal de arma de fogo e munição não constituem medida punitiva e, portanto, não elidem a eventual aplicação das sanções disciplinares por infrações administrativas praticadas.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**Art. 13** - Caberá a suspensão cautelar da autorização de carga de arma de fogo e munição ao policial penal que fizer uso irregular, ainda que a apuração administrativa esteja em instrução.

**Art. 14** - Os atos de suspensão da autorização de carga de arma de fogo e munição da SEAP deverão ser publicados em Portaria Interna, e transcritos na ficha cadastral do policial penal, mas seus efeitos se darão somente a partir da ciência pessoal do interessado.

## CAPÍTULO V

### DO PORTE DE ARMA DE FOGO

**Art. 15** - O porte da arma de fogo é inerente ao Policial Penal, com validade em todo território nacional, mediante apresentação da Cédula de Identidade expedida pela SEAP, conforme Lei nº 10.826/2003.

**Art. 16** - Ao portar arma de fogo nos locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, público ou privado, tais como interior de igrejas, templos, escolas, clubes, estádios desportivos, eventos culturais e outros similares, o policial penal, não estando em serviço, deverá obedecer às seguintes normas gerais, além de outras previstas em normas específicas:

I - não conduzir a arma de fogo ostensivamente;

II - cientificar o policiamento no local, se houver, fornecendo nome, e a identificação da arma de fogo;

III - observar as determinações das autoridades competentes responsáveis pela segurança pública, quanto à restrição ao porte de arma de fogo no local do evento.

§ 1º - O porte de arma de fogo a bordo de aeronaves e embarcações civis e comerciais, além do previsto na legislação em vigor e nesta Portaria Normativa, deve atender as regras expedidas pelos órgãos competentes da União, encarregados da fiscalização e segurança aeroportuária brasileira.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente após sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, em Manaus, 26 de abril de 2023.

**CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

[ASSINADO DIGITALMENTE]

**CEL QOPM PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
*Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP*





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO I

### SOLICITAÇÃO DE CARGA DE ARMA DE FOGO – POLICIAL PENAL

#### LISTA DE VERIFICAÇÃO

ITEM	DOCUMENTO	QTDE VIAS	SIM	NÃO
01	Ficha Cadastral preenchida - com foto colada e assinada pelo Requerente	01		
02	Cópia da carteira de identidade funcional	01		
03	Cópia do último contra cheque	01		
04	Declaração do Corregedor do Sistema Penitenciário do Amazonas – Certidão Nada Consta.	01		
05	Certidão de Antecedentes Criminais – Justiça Federal	01		
06	Certidão de Antecedentes Criminais – Justiça Estadual	01		
07	Certidão de Antecedentes Criminais – Distrito Federal e dos Territórios	01		
08	Certidão Negativa – Justiça Eleitoral	01		
09	Certidão de quitação com a justiça eleitoral	01		
10	Cópia do Certificado de Habilitação em Tiro Policial fornecido pela SEAP	01		
11	Cópia do Laudo Psicológico, emitido por Psicólogo indicado pela SEAP	01		

Data:

Assinatura do Requerente:



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO II

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS.**

### **SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO**

(carga de arma de fogo de uso restrito)

(nome completo)

RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, data de nascimento:

\_\_\_\_\_, Natural de: \_\_\_\_\_, nacionalidade:

\_\_\_\_\_, Título de Eleitor nº \_\_\_\_\_,

Zona: \_\_\_\_\_, Seção: \_\_\_\_\_.

residente à \_\_\_\_\_ bairro: \_\_\_\_\_, (endereço: Av./Rua, nº,

complemento) CEP \_\_\_\_\_, no município de: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, Telefone:

DDD(\_\_\_\_) residencial: \_\_\_\_\_, comercial: \_\_\_\_\_, celular: \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de:

\_\_\_\_\_, Matrícula nº:

\_\_\_\_\_, respeitosamente, vem requerer a



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Vossa Senhoria que lhe seja concedido carga de arma de fogo, que estabelece conjunto de regras visando o cumprimento da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para concessão de Porte de Arma ao Policial Penal e Portaria nº 315, de 07 de julho de 2006 do Departamento de Polícia Federal, responsabilizando-me pela veracidade dos dados acima descritos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

---

Assinatura/CPF

**ANEXO III**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**CIENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO**

Nome:		Matrícula:	
RG:	CPF:	Cargo:	

**O POLICIAL PENAL ACIMA IDENTIFICADO DECLARA QUE:**

1. O armamento institucional só poderá ser utilizado pelo Policial Penal devidamente habilitado.
2. O uso de arma de fogo entregue por esta Secretária de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, FORA DE SERVIÇO, EM LOCAL PÚBLICO OU PRIVADO, ONDE HAJA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, em virtude de qualquer natureza, dar-se-á de forma não ostensiva.
3. Poderá portar arma de fogo de forma ostensiva, dentro ou fora das unidades prisionais, desde que estejam devidamente uniformizados.
4. Responsabiliza-se pela conservação e manutenção da arma de fogo acautelada.
5. Caso tenha efetuado disparo (s) com a munição concedida pela Secretária de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, deverá comunicar tal utilização a Coordenadoria do Sistema Prisional – COSIPE, justificando as razões de uso, para efeitos de reposição.
6. Fica responsável pelo registro de Boletim de Ocorrência junto aos órgãos competentes quando efetuado(s) disparo(s) com a arma de fogo e as munições desta Secretaria e encaminhar cópia ao COSIPE/SEAP.

7. Só será considerada causa justificada de uso de munição concedida pela Secretária de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, os disparos efetuados em razão de situação jurídica de legítima defesa, própria ou de terceiros.

8. A qualquer momento, o COSIPE, poderá determinar-lhe a apresentação da arma, para fins de inspeção do armamento e munição.

9. Possui lugar seguro para armazenamento das armas de fogo das quais seja proprietário de modo a adotar as medidas necessárias para impedir que menor de dezoito anos de idade ou pessoa com deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade nos termos do disposto no art. 13 da Lei nº 10.826, de 2003.

10. A inobservância da legislação federal e das normas institucionais regentes de armas de fogo e de munições poderá implicar na responsabilização criminal e disciplinar.

11. Recebeu a arma de fogo em perfeito estado de funcionamento e conservação e assume total responsabilidade com a arma de fogo, munições e acessórios pela guarda, conservação e manutenção destes, estando sujeito as sanções administrativas, cíveis e criminais quanto a sua inobservância. Comprometendo-se a ressarcir o valor atual da arma de fogo ou suas respectivas peças danificadas, munições e acessórios, para o Estado do Amazonas:

12. AUTORIZA DESDE JÁ, os descontos em folha de pagamento, QUE serão efetuados até sua restituição integral do valor do bem danificado, extraviado, furtado ou roubado, independente de dolo ou culpa, conforme o valor original do bem, observando os seguintes parâmetros: I - em parcelas mensais não inferiores a 10% do vencimento do Policial Penal. II - em uma única parcela, quando a importância a ser indenizada for inferior a 10% do



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

vencimento do Policial Penal. Dispositivos conforme artigo 152 da Lei 1.762/1986.

13. – Em caso de dano, roubo, furto na sua forma simples ou qualificada, ou qualquer outra forma de extravio, por dolo ou culpa, caso fortuito ou força maior, enquadra-se ao ressarcimento conforme item anterior.

14. Ocorrendo o FURTO, ROUBO, PERDA ou EXTRAVIO da arma, deverei realizar o boletim de ocorrência e comunicar imediatamente ao Coordenador do COSIPE, anexando cópia do registro do fato.

15. – Entregará a arma de fogo, munições e assessórios quando solicitado pelo COSIPE, e/ou nos casos da cessação ou suspensão da cautela especial de arma de fogo, bem como ocorra a suspensão ou perda do porte de arma de fogo.

**Local e data** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo – Policial Penal**

SIGED MEMO Nº 028/2023-CORREGEDORIA/SEAP